



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 02/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIACÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade do Artigo 32, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original

Art. 32 - Readaptação é a investidura do servidor em outra função, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, e não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico, no caso de ser implantado o Regime Próprio de Previdência.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 32 - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será encaminhado ao órgão de previdência para processo de aposentadoria ou concessão de afastamento para tratamento. Em caso de negativa do órgão previdenciário, a critério de autoridade médica municipal será o Servidor afastado sem prejuízo de sua remuneração até o atingimento dos requisitos para aposentação ou aquisição de condições de trabalho, sempre mediante avaliação médica periódica.

RAZÕES DO VETO

A Emenda é inconstitucional, pois nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não são admitidas emendas que criem despesas, senão vejamos:- O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:- **Não é admitido aumento de despesas previstas: no inciso I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, com o Plano Plurianual.**

O Estatuto dos Servidores é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica:- **Art. 31 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de Leis que disponham sobre:- I ...; II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.**

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161



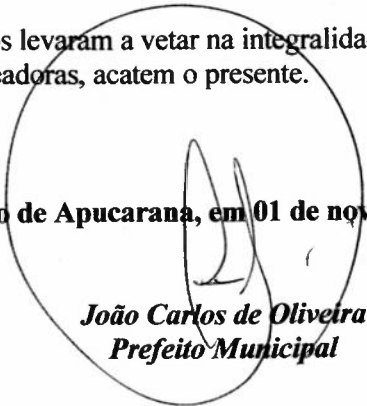


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o Artigo 32, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

